

**AUREN OPERAÇÕES S.A.**

CNPJ Nº 00.194.724/0001-13

NIRE 35.300.574.290

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) SÉRIE DA 9<sup>a</sup> (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUREN OPERAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

**1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2025, às 11:00 horas, de modo exclusivamente remoto e digital, por meio plataforma digital *Ten Meetings* ("AGD"), coordenada pela **AUREN OPERAÇÕES S.A.** ("Companhia"), situada na cidade de Bauru, no estado de São Paulo, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, KM 343, 95, sala 7, Distrito Industrial Marcus Vinicius Feliz Machado, CEP 17.039-800, nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º- A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 71, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") e da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida).

**2 CONVOCAÇÃO:** Convocada, em primeira convocação, nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81, e das Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 9<sup>a</sup> (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A.*", celebrado em 15 de março de 2019, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme alterado de tempos em tempos ("Escríptura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), conforme edital de convocação ("Edital") publicado nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2025 e rerratificação do Edital publicada nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2025, nos jornais "Diário Comercial" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

**3 PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 80,08% (oitenta inteiros e oito centésimos por cento) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1<sup>a</sup> (primeira) série, em circulação ("Debenturistas"), presentes ainda o(s) representante(s) do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Companhia.

**4 MESA:** Presidida por João Antonio Martins Lima Navega e secretariada por Marcos Canecchio Ribeiro.

**5 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (I) aprovar o consentimento prévio (*waiver*) para (a) o não atendimento, pela Companhia, do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente em relação às apurações referentes às demonstrações financeiras anuais e às informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia correspondentes aos exercícios e trimestres de 2025 (inclusive) a 2027 (inclusive) ("Período"), no caso de incorporação da Auren Participações S.A. pela Companhia e/ou da Companhia pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, com a consequente dispensa (a.1)

da obrigação de inclusão da menção do cumprimento ou não do Índice Financeiro nas demonstrações financeiras anuais ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia, e **(a.2)** da obrigação de envio, ao Agente Fiduciário, dos relatórios de revisão especial, conforme o caso, bem como da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, referentes ao Período; **(b)** à renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação (conforme abaixo definida), seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão), no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração; **(c)** no caso de implementação da Operação, permitir reduções do capital social da Companhia quando for constatado o excesso de capital social em relação às obrigações financeiras da Companhia naquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, em qualquer hipótese, o capital social mínimo da Auren Energia S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº 28.594.234/0001-23) (“Auren Energia”) seja de, pelo menos, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem prejuízo das demais hipóteses de redução de capital social da Companhia permitidas na Escritura de Emissão; e **(d)** no caso de implementação da Operação, permitir que os limites previstos nos itens (vii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1 e no item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, atualmente estabelecido em US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), sejam ajustados para R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive), de modo que os eventos previstos nas alíneas “(a)” a “(d)” acima não configurem, nos termos da Escritura de Emissão, inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado. Para fins desta deliberação, considera-se “Operação” quaisquer reorganizações societárias realizadas pela Companhia no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados desta deliberação, desde que, como resultado das referidas reorganizações, os atuais controladores finais - Votorantim S.A. (“VSA”), isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto - permaneçam, direta ou indiretamente, como controladores diretos ou indiretos da Companhia, estando tal consentimento prévio condicionado à outorga de garantia fidejussória pela Auren Energia, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos previstos abaixo (“Fiança Auren Energia”):

**“1. Garantia Fidejussória.** A Fiadora aceita a Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e ao resarcimento de despesas judiciais e

*extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, na medida do necessário para a preservação dos direitos da comunhão dos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto na Cláusula 1.12 abaixo (“Garantia Fidejussória”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Garantia Fidejussória ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.*

**1.1.** *A Fiadora, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.*

**1.2.** *A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão.*

**1.3.** *Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora, para tanto, pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após eventuais deduções, recolhimentos ou pagamentos aplicáveis, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.*

**1.4.** *Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

**1.5.** *A Garantia Fidejussória poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro.*

**1.6.** *Observadas as hipóteses de reorganizações societárias em que a Fiadora se torne a própria emissora das Debêntures (“Reorganizações Permitidas”), a Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, se torne a própria emissora das Debêntures, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Companhia, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, e vigorará até a quitação das Obrigações Garantidas.*

**1.7.** A Garantia Fidejussória foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**1.8.** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Companhia, caso venham a honrar a Garantia Fidejussória, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

**1.9.** A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Companhia, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 1.8 acima.

**1.10.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**1.11.** Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$14.483.354.000,00 (quatorze bilhões quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

**1.12.** A Fiadora desde já reconhece que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data de quitação das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

**1.13.** Em razão da solidariedade ora ajustada, a Fiadora renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Companhia, e ainda declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão."

- (II) aprovar o consentimento prévio (waiver) para que a Companhia possa incluir em seu objeto social novas atividades, desde que tal alteração não resulte na mudança do ramo de negócios atualmente

explorado pela Companhia ou seu setor de atuação, sem que tal modificação seja caracterizada como evento de inadimplemento ou constitua Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

- (III) autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (I) e (II) acima, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir as deliberações eventualmente aprovadas, conforme modelo de aditamento à Escritura de Emissão previsto como anexo à ata da presente AGD.

**6 DELIBERAÇÕES:** Validamente instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- (I) Debenturistas representando 80,05% (oitenta inteiros e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram e Debenturistas representando 0,04% (quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram o consentimento prévio (*waiver*) para **(a)** o não atendimento, pela Companhia, do Índice Financeiro, exclusivamente em relação às apurações referentes às demonstrações financeiras anuais e às informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia durante o Período, no caso de incorporação da Auren Participações S.A. pela Companhia e/ou da Companhia pela CESP – Companhia Energética de São Paulo, com a consequente dispensa **(a.1)** da obrigação de inclusão da menção do cumprimento ou não do Índice Financeiro nas demonstrações financeiras anuais ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia, e **(a.2)** da obrigação de envio, ao Agente Fiduciário, dos relatórios de revisão especial, conforme o caso, bem como da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, referentes ao Período; **(b)** à renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado desta dívida caso, em decorrência da Operação, seja declarado antecipadamente o vencimento de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, cujo valor agregado seja inferior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas na data da referida declaração; **(c)** no caso de implementação da Operação, permitir reduções do capital social da Companhia quando for constatado o excesso de capital social em relação às obrigações financeiras da Companhia naquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, em qualquer hipótese, o capital social mínimo da Auren Energia seja de, pelo menos, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem prejuízo das demais hipóteses de redução de capital social da Companhia permitidas na Escritura de Emissão; e **(d)** no caso de implementação da Operação, permitir que os limites previstos nos itens (vii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1 e no item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, atualmente estabelecido em US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), sejam ajustados para R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive), de modo que os eventos previstos nas alíneas “(a)” a “(d)” acima não configurem, nos termos da Escritura de Emissão, inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado, estando tal consentimento prévio

condicionado à outorga da Fiança Auren Energia, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos indicados no item "(I)" da Ordem do Dia.

- (II) Debenturistas representando 80,05% (oitenta inteiros e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram e Debenturistas representando 0,04% (quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram o consentimento prévio (*waiver*) para que a Companhia possa incluir em seu objeto social novas atividades, desde que tal alteração não resulte na mudança do ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia ou seu setor de atuação, sem que tal modificação seja caracterizada como evento de inadimplemento ou constitua Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.
- (III) Debenturistas representando 80,05% (oitenta inteiros e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram e Debenturistas representando 0,04% (quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação rejeitaram a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, pratique todos os atos necessários para implementação das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que, em decorrência da aprovação das matérias de que tratam as Deliberações (I), (II) e (III) acima, os Debenturistas farão jus a um prêmio *flat*, calculado na data de pagamento (*exclusive*), que deve ocorrer até 31 de janeiro de 2026 ("Data de Pagamento do Prêmio"), equivalente à 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento do Prêmio ("Prêmio"), sendo certo que somente farão jus ao Prêmio os Debenturistas que forem detentores das Debêntures no fechamento do Dia Útil (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à Data de Pagamento do Prêmio.

O Prêmio deverá ser pago pela Companhia, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento do Prêmio, sendo certo que referido Prêmio será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a qual deverá ser comunicada à B3, juntamente do Agente Fiduciário, através dos e-mails: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br) e [af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br), no mínimo, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Companhia informa que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os representantes legais da Companhia presentes, declaram concordar com as deliberações dos Debenturistas tomadas nesta AGD e se comprometem, em nome da Companhia, a tomar todas as medidas necessárias à efetivação destas deliberações, incluindo, sem limitação, os devidos registros desta AGD nos órgãos e repartições públicas competentes.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. As partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente AGD será a data da presente ata, ainda que qualquer das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no Edital.

**7           ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

Mesa:

---

Nome: João Antonio  
Martins Lima Navega  
**Presidente**

---

Nome: Marcos Canecchio Ribeiro  
**Secretário**

*(Página de Assinaturas 1/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Série da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A., Realizada em Primeira Convocação em 29 de Outubro de 2025)*

**AUREN OPERAÇÕES S.A.**

*qualidade de Companhia*

---

Nome:

Cargo:

CPF:

---

Nome:

Cargo:

CPF:

(Página de Assinaturas 2/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1<sup>a</sup> (Primeira) Série da 9<sup>a</sup> (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A., Realizada em Primeira Convocação em 29 de Outubro de 2025)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

---

Nome:

Cargo:

CPF:

## ANEXO I

### MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

#### TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9<sup>a</sup> (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUREN OPERAÇÕES S.A.

São partes neste “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9<sup>a</sup> (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A.” (“Aditamento”):

- I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**AUREN OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da AES Brasil Operações S.A.)**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.<sup>º</sup> 8.501, 2<sup>º</sup> andar, Sala 4, Parte B, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.194.724/0003-85, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.574.290, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);
- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 9<sup>a</sup> (nona) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas”):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11<sup>º</sup> andar, conjuntos 1101 e 1102, parte, Bloco A – Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);
- III. e, ainda, na qualidade de fiadora:

**AUREN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2<sup>º</sup> andar, Sala 1, Edifício El. Business Tower, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.594.234/0001-23, e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.508.271, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fiadora”);

(sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em reunião do conselho de administração da AES Tietê Energia S.A. realizada em 18 de março de 2019 (“ATE”), foram aprovados, entre outros, os termos e condições da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para a distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), cuja ata foi registrada na JUCESP em 27 de março de 2019 sob o nº 172.885/19-0;
- (ii) em 15 de março de 2019 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.*” entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escrutura de Emissão”), conforme aditada por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.*”, celebrado em 15 de abril de 2019 e do “*Instrumento Particular de 2º (Segundo) Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.*”, celebrado em 15 de março de 2022;
- (iii) a ATE passou por uma reorganização societária envolvendo a incorporação da ATE pela Emissora, na forma prevista pelo artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, a qual implicou na extinção da personalidade jurídica da ATE e na sua sucessão pela Emissora, em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, bem como na absorção, pela Emissora, da totalidade dos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da ATE, conforme Fato Relevante divulgado pela ATE em 12 de maio de 2021 e pela ata de Reunião do Conselho de Administração da ATE, realizada em 12 de maio de 2021, na qual foi deliberada a aquisição da totalidade de ações da ATE pela Emissora;
- (iv) em 23 de setembro de 2024 e em 14 de outubro de 2024, foram realizadas as Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, por meio das quais, dentre outras matérias, foi aprovada a alteração do controle indireto da Emissora, restando certo e assegurado que, como consequência de tal aprovação, o item (viii) da Cláusula 6.1.1, então aplicáveis ou relacionados à AES Corporation, na qualidade de então controladora indireta da Emissora, continuarão válidos e integralmente aplicáveis em relação (a) à Votorantim S.A. (“VSA”), isoladamente; ou (b) à VSA e ao Canada Pension Plan Investment Board conjuntamente, na qualidade de novo(s) controlador(es) indireto(s) da Emissora, respeitados, em

qualquer caso, os respectivos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“AGDs de 23.09.2024 e 14.10.2024”);

- (v) em 31 de outubro de 2024, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, por meio da qual, dentre outras matérias, foi aprovada a alteração do nome empresarial da AES Brasil Operações S.A. para “Auren Operações S.A.” (“AGE de 31.10.2024”);
- (vi) em 31 de janeiro de 2025, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, por meio da qual, dentre outras matérias, foi aprovada a alteração do endereço da filial da Emissora para a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 2º andar, Sala 4, Parte B, Pinheiros, CEP 05.425-070 (“AGE de 31.01.2025”);
- (vii) em 30 de abril de 2025, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, por meio da qual, dentre outras matérias, foi consignada a alteração do jornal de grande circulação que será utilizado pela Emissora para as publicações determinadas pela legislação aplicável para o “Diário Comercial” [e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”] (“AGOE de 30.04.2025”);
- (viii) em 29 de setembro de 2025, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, por meio da qual, dentre outras matérias, foi aprovada a outorga da garantia fidejussória, pela Fiadora, sob a forma de fiança, responsabilizando-se, solidariamente, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação principal e/ou acessória, presente e/ou futura com a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança”);
- (ix) em 29 de outubro de 2025 e em [=] de [=] de 2025, foram realizadas as Assembleias Gerais de Debenturistas da Emissão, por meio das quais, dentre outras matérias, foi aprovada **(a)** no caso de implementação de quaisquer reorganizações societárias realizadas pela Companhia no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados desta deliberação, desde que, como resultado das referidas reorganizações, os atuais controladores finais - VSA, isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto - permaneçam, direta ou indiretamente, como controladores diretos ou indiretos da Companhia (“Operação”), a outorga da Fiança; **(b)** no caso de implementação da Operação, a alteração do limite aplicável à Auren Participações previsto itens (vii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1 e no item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que o patamar atualmente estabelecido em US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) seja ajustado para R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive); e **(c)** a celebração do presente Aditamento (“AGDs de 29.10.2025 e [=] de [=] de 2025”);

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento para refletir as aprovações das AGDs de 23.09.2024 e 14.10.2024, da AGE de 31.10.2024, da AGE de 31.01.2025, da AGOE de 30.04.2025 e das AGDs de 29.10.2025 e [=] de [=] de 2025, em observância às cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

- 1.1.** Para refletir as deliberações aprovadas por meio das AGDs de 23.09.2024 e 14.10.2024, as Partes resolvem alterar o item (viii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, de forma a refletir que referidas disposições permanecerão válidas e integralmente aplicáveis em relação (a) à Votorantim S.A., isoladamente; ou (b) à Votorantim S.A. e ao Canada Pension Plan Investment Board conjuntamente, na qualidade de novo(s) controlador(es) indireto(s) da Emissora e/ou da Auren Energia.
- 1.2.** Para refletir as deliberações aprovadas por meio da AGE de 31.10.2024 e da AGE de 31.01.2025, as Partes resolvem alterar o Preâmbulo e a Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão para atualizar o endereço da Emissora.
- 1.3.** Para refletir as deliberações aprovadas por meio da AGOE de 30.04.2025, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.36.1 para atualizar os jornais de publicação da Emissora.
- 1.4.** Para refletir as deliberações aprovadas por meio das AGDs de 29.10.2025 e [=] de [=] de 2025, as Partes resolvem formalizar a outorga da Fiança pela Auren Energia e alterar os itens (vii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1 e no item (iii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para atualizar o patamar atualmente estabelecido.
- 1.5.** Em razão do disposto acima, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.11.1, 5.36.1, os itens (vii), (viii), (x) e (xix) da Cláusula 6.1.1, o item (iii) da Cláusula 6.1.2 e a Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão, e incluir as Cláusulas 1.2, 2.3.2, 2.7, 5.41 e 6.1.3 à Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

**“1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A constituição da Fiança (conforme abaixo definida) pela Fiadora, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 29 de setembro de 2025 (“Aprovação Societária Fiadora”).”**

**“2.3.2. A ata da Aprovação Societária Fiadora que deliberou sobre a outorga da Fiança foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no [=], em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”**

## **“2.7. Constituição da Fiança**

**2.7.1. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, perante o cartório de registro de títulos e documentos em que a Emissora tem sede, qual seja, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos dos artigos 129 e 130, em especial do inciso II do artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.**

**2.7.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.**

**2.7.3.** A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.”

**“5.11.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional.”

**“5.36.1.** Todos os anúncios, atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Aviso aos Debenturistas” no [DOESP e] no jornal “Diário Comercial”, utilizado[s] pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores. Eventual alteração no[s] jornal[is] de publicação da Emissora deverá ser feita mediante simples notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, desde que observada a Lei das Sociedades por Ações.”

#### **“5.41. Garantia Fidejussória**

**5.41.1.** A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e ao resarcimento de despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, na medida do necessário para a preservação dos direitos da comunhão dos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto na Cláusula 5.41.13 abaixo (“Garantia Fidejussória”). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Garantia Fidejussória ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

**5.41.2.** A Fiadora, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

**5.41.3.** A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade

*do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.*

**5.41.4.** *Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora, para tanto, pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após eventuais deduções, recolhimentos ou pagamentos aplicáveis, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.*

**5.41.5.** *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

**5.41.6.** *A Garantia Fidejussória poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro.*

**5.41.7.** *Observadas as hipóteses de reorganizações societárias em que a Fiadora se torne a própria emissora das Debêntures (“Reorganizações Permitidas”), a Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, se torne a própria emissora das Debêntures, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, e vigorará até a quitação das Obrigações Garantidas.*

**5.41.8.** *A Garantia Fidejussória foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

**5.41.9.** *A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar a Garantia Fidejussória, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.*

**5.41.10.** *A Fiadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, independentemente do recebimento da notificação, inclusive durante o prazo de cura da*

*obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.41.9 acima.*

**5.41.11.** *Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

**5.41.12.** *Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$14.483.354.000,00 (quatorze bilhões quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.*

**5.41.13.** *A Fiadora desde já reconhece que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data de quitação das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.*

**5.41.14.** *Em razão da solidariedade ora ajustada, a Fiadora renuncia expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora, e ainda declararam ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão.”*

**“6.1.1 (...)**

**(vii)** *declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na data da referida declaração de vencimento antecipado;*

**(viii)** *alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) que não resulte na Votorantim S.A. (“VSA”), isoladamente, ou a VSA e o Canada Pension Plan Investment Board (“CPPIB”) (por meio de quaisquer veículos, nacionais ou internacionais), em conjunto, como controlador(es) direto(s) ou indireto(s) da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos, conforme o caso, em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral Conjunta de Debenturistas da Segunda e da Terceira Série, conforme respectivos quóruns previstos nos subitens (i) e (ii) do item 10.9 abaixo;”*

**(...)**

**(x)** *decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou suas Controladas Relevantes, cujo valor total ultrapasse R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), salvo se a Emissora comprovar o pagamento do referido valor ao*

*Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data em que tal valor tornou-se devido, nos termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva;*

(...)

*(xix) descumprimento, pela Emissora, de obrigações pecuniárias (de qualquer forma descritos), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e que, cumulativamente, resulte no vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, nos termos de tais instrumentos financeiros.”*

**“6.1.2 (...)**

*(iii) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), salvo se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido protesto (a) a Emissora tiver comprovado que o protesto foi efetuado por má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) o protesto for cancelado; ou, ainda, (c) o protesto tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;”*

**“6.1.3.** Os valores mencionados na Cláusula 6.1.1 (vi) e nos itens (i), (vi) e (x) da Cláusula 6.1.2 desta Escritura de Emissão serão atualizados pelo IPCA anualmente desde 10 de outubro de 2024 (inclusive).”

**“12.1. (...)**

**Para a Emissora:**

**AUREN OPERAÇÕES S.A.**

*Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros*

*CEP 05.425-070, São Paulo, SP*

*At.: Mariana Mayumi / Carlos Curci Neto*

*E-mail: mercadodecapitais@aurenenergia.com.br / jurídico.MeAFin@aurenenergia.com.br*

**Para a Fiadora:**

**AUREN ENERGIA S.A.**

*Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros*

*CEP 05.425-070, São Paulo, SP*

*At.: Mariana Mayumi / Carlos Curci Neto*

*E-mail: mercadodecapitais@aurenenergia.com.br / jurídico.MeAFin@aurenenergia.com.br”*

## CLÁUSULA II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e feito.

**2.2.** Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**2.3.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**2.4.** Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**2.5.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**2.6.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, com a dispensa de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

(Página de assinatura do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Auren Operações S.A.” celebrado entre a Auren Operações S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Auren Energia S.A.)

**AUREN OPERAÇÕES S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**AUREN ENERGIA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**ANEXO II****LISTA DE PRESENCA**

NOME	IDENTIFICAÇÃO	SÉRIE 1	REPRESENTANTE
ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 32.312.678/0001-04	66.718	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
AZ QUEST LUCE MASTER FIRF RF CP LP	CNPJ: 23.556.204/0001-09	60.850	AZQUEST: Gustavo de Alencar Cardoso - 280.929.398-88
BNP PARIBAS MASTER CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	CNPJ: 12.107.669/0001-66	56.600	BNP: NATALIA FERNANDES LOPEZ SOARES - 322.040.138-46
BB TOP RF ARROJADO FIF RF LP RESP LIM	CNPJ: 03.389.374/0001-39	49.730	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
BB TOP DI RF REF DI LP FIC FIF RESP LIM	CNPJ: 00.852.311/0001-89	39.900	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
SANTANDER PREV RENDA FIXA EQUILÍBrio FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 06.084.861/0001-81	36.644	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
MULTICOOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	CNPJ: 26.324.274/0001-20	36.043	BNP: NATALIA FERNANDES LOPEZ SOARES - 322.040.138-46
ARX HEDGE II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 56.284.312/0001-29	35.227	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98

RÉGIA EQUILÍBRIO BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO IS RENDA FIXA CRÉD PRIV - RESP LIMITADA	CNPJ: 55.928.061/0001-05	32.146	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
XP HORIZONTE TOP CP MST	CNPJ: 48.658.513/0001-10	26.799	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
XP HORIZONTE SEGUROS	CNPJ: 43.778.949/0001-20	26.358	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
BNP PARIBAS FIFE FIM CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 44.211.989/0001-58	25.718	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
AZ QUEST ALTRO MASTER FIM CP	CNPJ: 23.556.180/0001-98	25.388	AZQUEST: Gustavo de Alencar Cardoso - 280.929.398-88
SANTANDER PREV RF CRÉDITO PRIVADO CRESCIMENTO FI	CNPJ: 18.599.004/0001-01	23.515	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 49.438.428/0001-00	22.926	AZQUEST: Gustavo de Alencar Cardoso - 280.929.398-88
AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FIRF PREVIDENCIÁRIO CP LP	CNPJ: 23.738.226/0001-90	21.700	AZQUEST: Gustavo de Alencar Cardoso - 280.929.398-88
XP CORP LIGHT MASTER FIF RF IS	CNPJ: 61.290.059/0001-56	21.634	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
BB TOP DI RF REF DI CREDITO PRIVADO LP FIF RESP LIM	CNPJ: 25.234.711/0001-51	20.350	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
ITAÚ FLEXPREV HIGH YIELD RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 29.259.723/0001-91	20.000	ITAU: Marina Andreotti Ogawa - 360.528.348-97
ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 34.474.989/0001-97	19.585	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 34.474.470/0001-09	18.933	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98

BB ATACADO MISTO FIF RF LP CREDITO PRIVADO RESP LIM	CNPJ: 05.832.360/0001-73	18.350	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
XP ANS FIM CP	CNPJ: 32.203.189/0001-06	15.106	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
ARX PREVIDENCIÁRIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 41.575.809/0001-29	14.082	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
BNP PARIBAS MASTER CRÉDITO PLUS FI RENDAM FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO	CNPJ: 17.137.984/0001-50	13.939	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138- 46
ZANIAH FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 19.941.929/0001-43	12.663	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138- 46
CARDIF VIDA E PREV	CNPJ: 03.546.261/0001-08	11.960	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138- 46
ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 46.099.626/0001-06	11.949	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
BRAM LIVRE FIF - CI RF CP - RESP LTDA	CNPJ: 12.412.818/0001-09	11.400	BRADESCO ASSET: Beatrix França da Silva Pavão - 410.053.438-88
JGP QP5 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO LIVRE CRÉDITO PRIVADO RESP LIMITADA	CNPJ: 24.215.239/0001-47	11.161	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
RÉGIA CORPORATE II FIF IS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 54.875.709/0001-60	10.946	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
XP TOP CREDPRIV	CNPJ: 04.621.721/0001-70	10.000	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
ALPES FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 44.212.092/0001-49	9.982	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98

CARDIF SEGUROS E GARANTIAS	CNPJ: 08.279.191/0001-84	8.706	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO 1	CNPJ: 00.977.449/0001-04	8.664	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
BNP PARIBAS PLUS 30 INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	CNPJ: 59.332.655/0001-00	8.486	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI CRÉDITO PRIVADO EQUILÍBRIO FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 02.224.382/0001-62	8.308	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
BRADESCO H PERF INST FIF CI RF CP LP RESP LIMITADA	CNPJ: 10.813.716/0001-61	8.146	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
BB TOP RF DEB INC CDI II FIF EM INFRAESTRUTURA RESP LIM	CNPJ: 58.341.091/0001-09	8.000	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
JGP CRÉDITO B PREVIDÊNCIA FIFE FI FINANCEIRO - CI MULT CRED PRIV LP - RESP LIMITADA	CNPJ: 46.401.052/0001-70	7.470	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
AZ QUEST B PREVIDENCIA FIFE MASTER FIM CP	CNPJ: 36.521.686/0001-03	6.900	AZQUEST: Gustavo de Alencar Cardoso - 280.929.398-88
GERDAU PREV FIRF CP 4	CNPJ: 14.399.722/0001-75	6.865	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
ITAÚ FLEXPREV HIGH YIELD II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 42.814.944/0001-42	5.903	ITAU: Marina Andreotti Ogawa - 360.528.348-97
BB RF CREDITO PRIVADO LP DEDICADO ANS FIF RESP LIMITADA	CNPJ: 11.839.215/0001-17	5.700	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
BNP PARIBAS WQUATTRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	CNPJ: 18.538.542/0001-88	5.661	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
LIBERTAS HIGH GRADE FIM CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 44.917.492/0001-50	5.468	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
AZ QUEST BRAVO FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 57.662.143/0001-86	5.460	AZQUEST: Gustavo de Alencar Cardoso - 280.929.398-88

FINANCIERO RENDA FIXA			
AZ QUEST LUCE PREV MASTER FIFE RF CP FI LP	CNPJ: 45.494.496/0001-35	5.443	AZQUEST: Gustavo de Alencar Cardoso - 280.929.398-88
SANTANDER FI ANS II RF CRED PRIV	CNPJ: 17.138.466/0001-50	5.421	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
PRUSERVICOS CORP CDI - MERCADO	CNPJ: 49.936.792/0001-08	4.720	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
BRAM FIF - CI RF CP - RESP LTDA	CNPJ: 15.675.437/0001-00	4.665	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
XP DIST CORP LIGHT	CNPJ: 57.375.967/0001-75	4.612	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCIERO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 32.770.526/0001-47	4.545	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
BRAM CAPITAL II FIF - CI RF CP - RESP LTDA	CNPJ: 32.388.077/0001-77	4.531	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
AZ LEGAN VALORE FI RF CREDITO PRIVADO	CNPJ: 19.782.311/0001-88	4.300	AZQUEST: Gustavo de Alencar Cardoso - 280.929.398-88
CALEDÔNIA	CNPJ: 21.596.021/0001-91	3.638	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46
DOREL FIM CP IE	CNPJ: 11.952.676/0001-00	3.600	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46
BB INSTITUCIONAL FIF RF RESP LIM	CNPJ: 02.296.928/0001-90	3.600	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
BB TOP JUROS E MOEDAS LP FIF MULTIMERCADO RESP LIM	CNPJ: 12.013.309/0001-03	3.600	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 01.591.605/0001-67	3.576	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
AZ QUEST ALTRO PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 46.328.602/0001-73	3.490	AZQUEST: Gustavo de Alencar Cardoso - 280.929.398-88
UNIMED FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 17.138.011/0001-35	3.175	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46

PREVIDENCIÁRIO			
ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 31.120.022/0001-19	3.159	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
RÉGIA EQUILÍBRIO FIF IS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 53.828.295/0001-55	3.000	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
SANTANDER HAPVIDA ANS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 43.619.743/0001-57	2.997	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
SANTANDER PREV RENDAS FIXA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 30.102.426/0001-17	2.820	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
BNP PARIBAS RF FUNDO DE INVESTIMENTO RENDAS FIXA	CNPJ: 02.539.921/0001-52	2.767	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138- 46
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DORFLEX	CNPJ: 07.535.843/0001-31	2.635	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138- 46
SANTANDER BÁLTICO I MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 06.095.406/0001-81	2.600	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
INTER ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 36.517.858/0001-75	2.560	INTER ASSET: Marianne dos Santos Moraes - 076.181.016-12
RÉGIA CRÉDITO ESG MASTER FI FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 38.230.040/0001-00	2.546	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
BNP PARIBAS UNIPRIME DO BRASIL ANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDAS FIXA CREDITO PRIVADO	CNPJ: 48.882.061/0001-56	2.536	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138- 46
BNP PARIBAS MATCH FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 51.628.969/0001-42	2.512	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138- 46

SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO PRIVATE PREV RENDA FIXA	CNPJ: 13.454.211/0001-46	2.440	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
SANTANDER FI ANS RF CRÉD PRIV	CNPJ: 13.455.189/0001-59	2.380	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FIF RENDA FIXA CRÉD PRIV LONGO PRAZO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 32.319.525/0001-80	2.308	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
XP PREVENT SENIOR ANS FIM CP	CNPJ: 37.899.720/0001-40	2.260	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
BRAD EMPRESAS H FIF CI RF CP LP P20 RESP LTDA	CNPJ: 11.555.338/0001-26	2.222	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
DASI LEGACY 2 CDI RF	CNPJ: 56.934.311/0001-82	2.143	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46
BNP PARIBAS MAPFRE MASTER RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO	CNPJ: 12.239.909/0001-86	2.067	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
RHODES FIM CP	CNPJ: 11.961.206/0001-02	2.049	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
JBFO CORPORATIVO IQ	CNPJ: 21.040.600/0001-53	2.018	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46
BNP PARIBAS ANAJÉ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO IS	CNPJ: 38.542.842/0001-48	1.915	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
JGP MIRANTE FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA	CNPJ: 36.518.029/0001-07	1.869	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
SPARTA PREVIDÊNCIA MASTER IU RF CP FI	CNPJ: 46.997.395/0001-40	1.827	SPARTA: Vinícius Sivieri Paiva - 350.131.658-57
FUNDO DE INVESTIMENTO MAIS VIDA MULTIMERCADO II	CNPJ: 13.425.757/0001-79	1.792	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
SBPREV I MASTER RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 49.270.021/0001-16	1.732	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04

BRAM INSTITUCIONAL FIF CI RF CP RESP LTDA	CNPJ: 38.653.941/0001-05	1.646	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
BNP PARIBAS BACH FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	CNPJ: 05.401.962/0001-76	1.598	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
BB EVANGELISTA FIF MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO LP	CNPJ: 46.467.107/0001-45	1.485	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
BRASILPREV RT ZBPREV FI FINANCEIRO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RESP LIM	CNPJ: 18.576.635/0001-05	1.460	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
ZURICH BNPP MASTER RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO - PREVIDENCIARIO	CNPJ: 12.107.530/0001-12	1.446	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
IG FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 42.295.379/0001-54	1.257	INTER ASSET: Marianne dos Santos Moraes - 076.181.016-12
JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP LTDA	CNPJ: 18.990.334/0001-15	1.167	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
SPARTA PREV MASTER FIRF CRED PRIV	CNPJ: 31.962.100/0001-22	1.154	SPARTA: Vinícius Sivieri Paiva - 350.131.658-57
SPARTA TOP INFLAÇÃO MASTER FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESP LTDA	CNPJ: 38.026.869/0001-88	1.154	SPARTA: Vinícius Sivieri Paiva - 350.131.658-57
MONT BLANC FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO PREVIDENCIÁRIO	CNPJ: 04.764.252/0001-48	1.096	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
ARX ELBRUS MASTER III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 58.586.883/0001-43	1.096	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
ARX INFRA RENDA CDI FI INCENTIVADO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDAD E	CNPJ: 57.134.507/0001-55	1.088	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98

LIMITADA			
UNIMED RF 100 FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	CNPJ: 03.960.323/0001-15	1.083	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
SANTANDER RENDA FIXA FLEXÍVEL FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	CNPJ: 10.362.008/0001-51	1.078	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
JGP CORPORATE MASTER FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 20.833.920/0001-06	1.029	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
BRAD M ULTRA PREV FIF - CI RF CP - RESP LTDA	CNPJ: 37.235.948/0001-36	1.029	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
CSHG MARLIN FIF - MULT CP RESP LIMITADA	CNPJ: 16.816.140/0001-72	1.025	UBS: Joao Victor Germano - 087.501.126-86
IS M ESG PREV FIF - CI SUST RF CP - RESP LTDA	CNPJ: 40.022.460/0001-35	1.015	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
BEETLE II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	CNPJ: 04.906.948/0001-61	991	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
FP FOF JGP CORPORATE FI FINANCEIRO - CI RF CRED PRIV - RESP LIMITADA	CNPJ: 50.006.439/0001-08	955	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 30.630.324/0001-74	954	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
G5 PMK FIF MULT CP	CNPJ: 21.053.290/0001-01	928	G5: Mendo Sampaio Neto - 096.317.884-90
ALBATROZ FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA	CNPJ: 04.618.345/0001-64	866	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP LTDA	CNPJ: 21.762.085/0001-15	834	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22

BRASIL ASSET FIRF CP	CNPJ: 19.436.722/0001-11	800	XP ASSET: CAMILO KOYAMA SIQUEIRA - 421.789.848-78
BOSCH BRASIL VII FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	CNPJ: 09.613.212/0001-19	745	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138- 46
ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ: 41.672.376/0001-20	700	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
INTER CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 20.879.578/0001-77	698	INTER ASSET: Marianne dos Santos Moraes - 076.181.016-12
JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO IPCA MASTER FIF RENDA FIXA CRÉD PRIV LONGO PRAZO - RESP LTDA	CNPJ: 46.385.360/0001-50	677	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
SANTANDER RF REFERENCIADO DI PREMIUM FI	CNPJ: 01.655.956/0001-94	677	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
SANTANDER PREV REND A FIXA CRESCIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 13.455.278/0001-03	656	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
NESTON FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO REND A FIXA CRÉDITO PRIVADO LP - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 11.248.452/0001-03	650	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
JW1 RÉGIA CRÉDITO ESG MASTER FIF MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 59.357.502/0001-17	641	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
BNP PARIBAS ICATU SEG FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 22.809.036/0001-53	617	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138- 46
PREVICOKE FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO REND A FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESP LIMITADA	CNPJ: 19.719.719/0001-05	610	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
Liga FIF MM CrPr RL	CNPJ: 50.128.371/0001-21	608	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46
JGP CRÉDITO ADVISORY FI FINANCEIRO MULTIMERCADO	CNPJ: 28.767.162/0001-79	600	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22

CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA			
SANTANDER MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FLEXÍVEL FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	CNPJ: 19.550.100/0001-10	597	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
BNP PARIBAS HYPERION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	CNPJ: 20.504.782/0001-03	592	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
BNP PARIBAS SAUVIGNON FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	CNPJ: 06.871.833/0001-04	544	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
BOLT PREV FIF MULTIM CP RESP LTDA	CNPJ: 00.974.902/0001-29	533	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
FRG FIF CI MULT CP RESP LTDA	CNPJ: 55.035.529/0001-32	500	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
Vox Desenvolvimento Sustentável IS Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa	CNPJ: 44.977.584/0001-25	494	VOX CAPITAL: Marcos Guilhermo Caballero Olmos - 153.583.398-09
BRAD M CRED INFLA FIF - CI RF CP - RESP LTDA	CNPJ: 45.302.406/0001-67	472	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
BELBO FIRF INFRA	CNPJ: 53.922.164/0001-32	418	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46
ARX BLANC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 58.516.289/0001-86	360	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
FUNDO DE INVESTIMENTO UNIPRIME NORTE DO PARANÁ DE RENDA FIXA	CNPJ: 07.670.192/0001-92	351	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
ARX IPCA CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ: 60.477.852/0001-04	321	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98

JUQUEHY	CNPJ: 34.799.490/0001-50	320	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46
SYNTA AZ QUEST FI RF CP	CNPJ: 19.091.575/0001-95	315	AZQUEST: Gustavo de Alencar Cardoso - 280.929.398-88
BRAD M PREMIUM FIF - CI RF CP - RESP LTDA	CNPJ: 28.428.069/0001-30	312	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO MASTER ACTIVE FIX FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 06.066.907/0001-30	296	ITAU: Marina Andreotti Ogawa - 360.528.348-97
ARX K2 IVP PREVIDENCIÁRIO INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCIERO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 46.997.370/0001-46	272	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
BNP PARIBAS AURORA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	CNPJ: 08.931.953/0001-85	260	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO ITAÚ RENDA FIXA FIF CRÉDITO PRIVADO FIFE RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 41.867.517/0001-60	258	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
INTER ANS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	CNPJ: 35.435.878/0001-34	245	INTER ASSET: Marianne dos Santos Moraes - 076.181.016-12
BASEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCIERO RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 17.453.712/0001-69	219	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
ARX VINSON T MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCIERO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ: 60.808.027/0001-37	214	ARX: Pierre Massari Jadoul - 007.300.449-98
TIGUAN PGA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO	CNPJ: 11.702.118/0001-88	176	BNP: NATALIA FERNANDES LOPES SOARES - 322.040.138-46
BRADESCO FIF DEDICADO ANS CLASSE	CNPJ: 34.080.987/0001-13	136	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão -

INV RF CP RESP LTDA			410.053.438-88
BB PAXS FIF MM CREDITO PRIVADO LP	CNPJ: 32.712.006/0001-88	126	BB ASSET: LIDIANE ALVES DE LIMA - 083.921.047-73
SANTANDER PREV RENDAS FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ: 41.721.530/0001-06	114	SANTANDER ASSET: Paulo Cesar de Melo Hanaoka - 933.373.371-04
JGP SELECT PREMIUM FIF MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IE - RESPONSABILIDAD E LIMITADA	CNPJ: 26.525.450/0001-91	110	JGP: Hugo Benamor Ferilles - 110.061.677-22
UNIMED INVESTCOOP LIVRE II FIF RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESP LTDA	CNPJ: 51.378.137/0001-15	106	SPARTA: Vinícius Sivieri Paiva - 350.131.658-57
BRGAZ FM CP IE	CNPJ: 08.262.956/0001-73	78	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46
KLARA PREV FIM CP	CNPJ: 41.349.248/0001-40	52	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46
BRADESCO MÁSTER ULTRA II FIF CI MM CP RESP LTDA	CNPJ: 61.327.132/0001-17	50	BRADESCO ASSET: Beatriz França da Silva Pavão - 410.053.438-88
Alferes FIF MM CrPr	CNPJ: 28.145.208/0001-18	42	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46
Itabaiana FIF MM CrPr RL	CNPJ: 25.423.127/0001-44	41	BTG Gestão: Luciano Santiago Juacaba - 010.671.973-46